

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.935, DE 2008

Dispõe sobre a destinação de bens de valor artístico, histórico e/ou cultural apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados por órgãos e entidades da administração pública federal e da justiça federal.

Autor: Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relator: Deputado **PEDRO WILSON**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 04 de novembro do corrente ano, quando apresentamos, formalmente, no âmbito desta Comissão, o parecer favorável e o substitutivo ao PL nº 2.935, de 2008, que dispõe sobre a destinação de bens de valor artístico, histórico e/ou cultural apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados por órgãos e entidades da administração pública federal e da justiça federal, acatamos a sugestão dada pelo nobre Deputado Lobbe Neto que sugeriu uma modificação no § 1º do art. 3º do Substitutivo apresentado.

Assim, complementamos o voto com a alteração à redação do § 1º do art. 3º do Substitutivo ao PL nº 2.935, de 2008, que foi lida e aprovada pela Comissão:

“Art. 3º.

§ 1º. Será dada preferência de destinação às instituições museológicas federais, estaduais e municipais.”

Assim, com essa nova redação, os museus dos estados e dos municípios poderão, também, receber os bens culturais de que trata esse projeto de lei e contribuir com a salvaguarda e preservação do patrimônio museológico brasileiro- objetivo principal da matéria.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**

Relator